



▲ POLÍTICA DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS / SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

O Banco de Investimento Global, S.A. (“**BiG**” ou “**Banco**”), nos termos e para os efeitos do a legislação e regulamentação europeia e nacional aplicável, referida infra, adota a presente *Política de seleção e designação de ROC/SROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos seus ROC/SROC* (a “**Política**”).

A presente Política surge, assim, em complemento e deve ser lida em articulação com a Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais do BiG (“**Política de Seleção e Avaliação**”), devendo ser lida em conjunto com a mesma, concretizando e detalhando o que já consta do respetivo capítulo dedicado à seleção de revisores oficiais de contas (“**ROC**”) e sociedades de revisores de oficiais de contas (“**SROC**”).

O BiG tem por princípio, desde a sua fundação, proceder à rotação dos seus auditores externos / ROC após dois mandatos, procedimento que sempre seguiu mesmo antes de tal constituir uma boa prática recomendada ou imposição normativa. Neste contexto, o Banco tem vindo a acompanhar a evolução do quadro normativo nesta matéria e a crescente importância da atuação dos órgãos de fiscalização, onde se inclui o ROC, enquanto quarta linha de defesa das instituições, tendo como principais objetivos, nomeadamente, sem limitar:

- (i) assegurar a qualidade do sistema de controlo interno e estrutura organizacional;
- (ii) confirmar a exatidão das demonstrações financeiras; e
- (iii) demonstrar capacidade de exercer as suas funções de fiscalização com independência, isenção e imparcialidade.

1. ENQUADRAMENTO

A avaliação individual de adequação para o exercício de funções de ROC consiste na avaliação da pessoa elegível para assegurar, em permanência, a fiscalização da gestão prudente e do sistema de controlo interno do BiG, tendo em vista a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respetivos clientes, investidores, credores sociais e demais *stakeholders*.

A presente Política encontra-se estabelecida em conformidade com o disposto nos seguintes normativos:

- Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que se aplica à revisão legal de contas em geral, na sua redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que determina os requisitos aplicáveis às revisões legais de contas das entidades de interesse público, correspondente ao regulamento europeu de auditoria, na sua redação atual (“**REA**”);
- Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua redação atual (“**EOROC**”);
- Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual (“**RJSA**”);
- Código das Sociedades Comerciais, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro (“**CSC**”), nomeadamente o artigo 420.º, n.º 2, al. b), que define as competências do órgão de fiscalização das instituições - no caso do BiG, que adotou o modelo de governação latino ou clássico, do Conselho Fiscal;
- Código dos Valores Mobiliários, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro;
- Aviso do BdP n.º 3/2020, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do BdP, nomeadamente o artigo 39.º, que rege o conteúdo da política de seleção e designação de ROC/SROC (o “**Aviso**”);
- Orientações sobre Governo Interno da European Banking Authority, n.º EBA/GL/2021/05, de 2 de julho de 2021 (“**Orientações da EBA**”), nomeadamente a Secção 5.5, Ponto 64, referente às competências do órgão de fiscalização relativamente à seleção e avaliação do ROC/SROC, com as devidas adaptações, considerando que o Banco integra um Conselho Fiscal;
- Carta Circular do BdP CC/2020/0000020, sobre a adoção, no quadro do seu governo interno, de políticas de seleção e designação dos ROC ou SROC e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos aos seus ROC/SROC ou à respetiva rede;
- Estatutos, regulamentos e políticas internas do BiG.

De acordo com o artigo 42.º do EOROC, para efeitos da presente Política são considerados serviços de auditoria os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efetuados de acordo com as normas de auditoria em vigor, compreendendo:

- a) A revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária;
- b) A revisão voluntária de contas, exercida em cumprimento de

vinculação contratual;

c) Os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1 do REA, para efeitos da presente Política, são considerados, serviços distintos de auditoria que são proibidos:

- (a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
 - a. À elaboração de declarações fiscais;
 - b. A impostos sobre os salários;
 - c. A direitos aduaneiros;
 - d. À identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do ROC ou da SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;
 - e. A apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do ROC ou da SROC em relação a tais inspeções for exigido por lei;
 - f. Ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
 - g. À prestação de aconselhamento fiscal.
- (b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
- (c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;
- (d) Os serviços de processamento de salários;
- (e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- (f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- (g) Os serviços jurídicos, em matéria de:
 - a. Prestação de aconselhamento geral;
 - b. Negociação em nome da entidade auditada; e
 - c. Exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.
- (h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;
- (i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada;
- (j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na

▲ POLÍTICA DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS / SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS

entidade auditada;

(k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:

- a. Aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem:
 - i. A seleção ou procura de candidatos para tais cargos;
 - ii. A realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos;
- b. À configuração da estrutura da organização; e
- c. Ao controlo dos custos.

Os serviços não abrangidos pelo artigo 42.º do EOROC e não abrangidos pelo artigo 5.º, n.º 1 do REA, são considerados, para efeitos da presente Política, serviços distintos de auditoria não proibidos.

Incumbe ao Conselho Fiscal do BiG selecionar os ROC ou SROC a propor à Assembleia Geral para eleição e recomendar fundamentadamente a preferência por um destes, nos termos do artigo 16.º do REA, e do artigo 38.º, n.º 1 do Aviso, mediante parecer prévio. A este propósito, cabe ao Conselho Fiscal definir claramente, em documento escrito, os critérios relevantes no âmbito do concurso de seleção do ROC/SROC, devendo acompanhar e monitorizar, de forma adequada, o respetivo processo de seleção e designação.

No âmbito do processo de seleção e designação de ROC/SROC, o Conselho Fiscal contará com o apoio e os contributos das Direções de Risco, de Compliance, de Auditoria Interna e de Contabilidade.

Nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do CSC e do n.º 5 do artigo 24.º dos Estatutos do BiG, os ROCs/SROCs são eleitos quadrialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma vez. O período máximo de exercício de funções do ROC/SROC poderá ser excepcionalmente prorrogado até um período máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Fiscal. Nestes termos, para efeitos de contabilização, o total dos mandatos de ROC/SROC não poderá exceder um período de 10 anos.

Após o exercício de funções pelo período máximo a que se refere o parágrafo anterior, o ROC/SROC só podem ser novamente designados após o decurso de um período mínimo de quatro anos contados da data da cessação de funções.

Cada novo processo de seleção e designação de ROC/SROC é

▲ POLÍTICA DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS / SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS

iniciado no BiG com a antecedência necessária, antes que termine o mandato em curso de ROC/SROC, de forma a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável e de modo a assegurar a continuidade da atividade em caso de nomeação de uma nova ROC/SROC.

Com exceção dos serviços cuja legislação imponha a sua realização pelo ROC/SROC, qualquer serviço distinto de auditoria não proibido é sujeito a análise pelo Conselho Fiscal e condicionado à sua aprovação prévia, devidamente fundamentada.

Todos os membros dos órgãos sociais do BiG envolvidos no processo de seleção e designação de ROC/SROC e de contratação de serviços não proibidos são obrigados a frequentar, com uma periodicidade regular, ações de formação sobre a matéria objeto da Política e sobre as responsabilidades que lhes são conferidas pela legislação aplicável e pela presente Política.

A presente Política será objeto de revisão quadrienal pelos órgãos competentes, que poderão ainda submeter à aprovação recomendações de alteração ou atualização da presente Política sempre que considerem adequado, nomeadamente no caso de se verificarem alterações legislativas relevantes.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para assegurar que as revisões legais de contas do BiG têm a qualidade adequada e sejam realizadas por ROCs/SROCs que estejam sujeitos a requisitos rigorosos, o BiG, sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, tem implementado um processo de seleção de ROC/SROC que tem por objetivo reforçar a integridade, independência, objetividade, responsabilidade, transparência e fiabilidade, à luz do Aviso e das Orientações da EBA.

É aplicável ao ROC/SROC o regime das incompatibilidades estabelecido para os membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 414.º-A do CSC.

E, assim, todos os candidatos a serem selecionados devem subscrever previamente um documento confirmando que cumprem todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenhar o cargo de ROC/SROC da instituição, não se verificando qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento. Antes de aceitar ou continuar um trabalho de revisão legal de contas, o ROC/SROC declarará que requisitos de independência se encontram satisfeitos e, nomeadamente, que

não existe qualquer ameaça à sua independência decorrente da relação com o BiG.

A aceitação das funções por parte do ROC/SROC deverá ser efetuada mediante carta autónoma, juntamente com a indicação de todos os elementos identificativos necessários, incluindo o número de inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e o número de inscrição de auditor junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), que atesta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei para o cargo de ROC/SROC, nomeadamente, os previstos no EOROC.

A carta de aceitação referida no parágrafo anterior deve ser acompanhada por uma descrição sobre a organização interna do ROC/SROC, que inclua, pelo menos:

- (a) Uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de controlo de qualidade interno;
- (b) Medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas, incluindo as decorrentes do REA;
- (c) Forma de controlo de incompatibilidades e impedimentos;
- (d) Forma de acompanhamento dos serviços distintos de auditoria;
- (e) Forma de acompanhamento dos honorários face aos honorários totais, considerando os requisitos e limites previstos no artigo 4.º do REA e artigo 77.º do EOROC;
- (f) Processo de nomeação do ROC responsável pelo controlo de qualidade interno dos trabalhos;
- (g) Forma de monitorização do controlo de qualidade interno dos trabalhos.

Compete ao Conselho Fiscal do BiG emitir um relatório de avaliação inicial do ROC/SROC, do qual deve constar (i) quais os órgãos, funções ou departamentos que participaram ou contribuíram para o processo de seleção e avaliação, sempre que aplicável. Este relatório visa ainda (ii) assegurar que as revisões legais de contas do BiG tenham a qualidade adequada e sejam realizadas por ROC/SROC que estejam sujeitos a requisitos rigorosos no que diz respeito à sua independência e objetividade e (iii) verificar que o ROC/SROC dispõe de uma estrutura organizacional e sistema de controlo de qualidade em linha com os requisitos exigidos.

Conforme referido acima, o processo de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, incluindo a sua avaliação e aprovação prévia, devidamente fundamentada, é da competência do Conselho Fiscal do BiG, com base em critérios

▲ POLÍTICA DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS / SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS

de adequação, necessidade e proporcionalidade.

O Conselho Fiscal terá em conta, entre outros, os seguintes critérios de seleção para a avaliação das propostas apresentadas pelos ROC/SROC, cuja ponderação em termos percentuais é incluída no respetivo critério:

- a) A integridade e independência do ROC/SROC – 20%;
- b) A competência técnica do ROC/SROC, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos – 20%;
- c) A experiência anterior, nomeadamente no setor financeiro – 15%;
- d) O tempo e os recursos que serão afetos ao trabalho a desenvolver, desagregando por categorias profissionais 10%;
- e) Adequação da organização interna do ROC/SROC e do seu sistema de controlo de qualidade interno, incluindo, quando aplicável, o grau de implementação das medidas estabelecidas para ultrapassar infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas – 10%;
- f) No caso de existirem ameaças à independência, o tipo de salvaguardas que serão aplicadas para limitar essas ameaças – 10%;
- g) O valor dos honorários e outros encargos – 15%.

O relatório de avaliação inicial elaborado pelo Conselho Fiscal do BiG quanto a este tema incluirá, pelo menos, (i) a avaliação do cumprimento pelos candidatos dos critérios de seleção considerados e (ii) as conclusões do processo de seleção.

Na sequência desse relatório e no âmbito do procedimento de seleção, o Conselho Fiscal prepara uma recomendação dirigida à Assembleia Geral do BiG, na qual indica, pelo menos, duas opções de ROC/SROC, exprimindo, justificadamente, a sua preferência por um deles. A documentação do processo de seleção deverá ser arquivada pelo Conselho Fiscal pelo período legal ou contratual admissível.

3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Para efeitos de renovação do mandato do ROC/SROC, está prevista uma avaliação do desempenho do ROC/SROC no mandato anterior, assegurada pelo Conselho Fiscal, que será refletida num relatório de avaliação final, o qual deverá ser devidamente fundamentado.

Nos termos da alínea d) do artigo 39.º do Aviso e das alíneas d) e e) do n.º do artigo 3.º do RJSA, esta avaliação deverá basear-se, nomeadamente, na (i) qualidade dos serviços prestados pelo ROC/SROC (p.e., o acompanhamento da revisão e execução da revisão legal das contas), (ii) na adequação da sua organização

interna e do seu sistema de controlo de qualidade interno, e na (iii) integridade e independência demonstradas no âmbito da prestação dos serviços.

Se a avaliação do ROC/SROC, refletida no relatório de avaliação final for negativa, o Conselho Fiscal deverá adotar todas as medidas corretivas necessárias para corrigir as deficiências detetadas e, consoante a gravidade do caso, poderá considerar-se que existe justa causa para destituição do ROC/SROC, devendo reportar-se, se justificado, a irregularidade à CMVM, enquanto autoridade competente pela supervisão da auditoria. Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, e considerar as eventuais informações relevantes que possam vir a ser emanadas pela CMVM, como supervisora autoridade competente pela supervisão da auditoria.

Adicionalmente, sem prejuízo das competências legalmente cometidas à CMVM em matéria de supervisão da atividade de auditoria previstas no RJSA, cabe ao BdP e ao Banco Central Europeu, no âmbito da verificação do cumprimento do referido artigo 115.º-A do RGICSF e do artigo 38.º do Aviso, assegurar que o BiG, no quadro do Mecanismo Único de Supervisão, dispõe da presente Política e que esta se encontra formalizada e cumpre com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua atualização e revisão periódica, nos termos da Lei e outros normativos aplicáveis.

A aprovação da presente Política é da competência da Assembleia Geral do BiG, mediante proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após parecer prévio do Conselho Fiscal, cabendo a estes órgãos a sua revisão periódica nos termos legalmente previstos.

O Conselho Fiscal deverá acompanhar, controlar e fiscalizar regularmente (i) a aplicação efetiva desta Política e a (ii) prestação dos serviços prestados pelo ROC/SROC, com o apoio e os contributos das Direções de Risco, de *Compliance*, de Auditoria Interna e de Contabilidade.

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º, n.º 3 do Aviso, a presente Política será divulgada internamente a todos os colaboradores do Banco, através de canais internos, e, ao público, em geral, através do site do BiG, em www.big.pt.